



ESTADO DE ALAGOAS  
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro



### CONTRATO N.º 05/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP.

#### PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

**1 – CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Tavares Bastos, s/n, Centro, no município de Marechal Deodoro, neste ato representado pelo Prefeito, **Cláudio Roberto Ayres da Costa**, residente e domiciliado na cidade de Marechal Deodoro, Alagoas.

**2 – CONTRATADO:** SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP, com sede na Av. Prestesato Ferreira Machado, nº 485, qd 22, 1º andar, Jatiúca, Maceió/AL, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob o n.º 08.717.304/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Roberto Uchôa Dória, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 197.399 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 210.934.584-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL:** Vincula-se o presente Contrato ao Pregão Presencial nº 001/2016, realizado pelo CIGIP, à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, realizada com fulcro no artigo 112, § 1º da Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento, digitalização e indexação de até 200.000 (duzentas mil) imagens/mês, de documentos, contemplando fornecimento de licença de uso contínuo de solução de software integrada de gerenciamento eletrônico de documentos – GED para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, consorciada



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**



do CIGIP, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS**

**1 – Do Valor do Contrato:** O valor fixo por imagem, e irrevogável estabelecido para a referida contratação, objeto deste contrato, é de R\$ 0,60 (sessenta) centavos, referente aos serviços de tratamento, digitalização e indexação de até 200.000 (duzentas mil) imagens mês de documentos, em conformidade o valor estabelecido no Contrato nº 001/2016-PPI do CIGIP, perfazendo o valor mensal na ordem de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e valor global anual de até R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

**2 – Da Programação Orçamentária:** O investimento para a execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Órgão: 05.00 Secretaria Municipal de Finanças ; Unidade Orçamentária: 05.50 Secretaria Municipal de Finanças: 2.007 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças; Elemento de Despesa: 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO.**

Os pagamentos serão mensais e no prazo de até 15 dias contados da apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, mediante comprovação pela mesma de sua regularidade fiscal nas esferas federal, estadual e municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

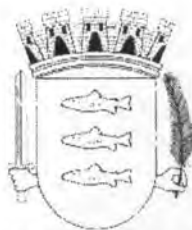
4.1 - O presente Contrato terá prazo de validade 12 (doze) meses consecutivos, contados da sua assinatura, sendo permitida sua prorrogação nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 -- O início dos serviços será realizado em até 48hs do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

Fica proibido o reajuste do valor do contrato no período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei nº 8.666/93. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contrata.

**Parágrafo Único.** Em caso de reajuste, após o período mencionado no “caput”, será utilizado como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1 – A empresa contratada deverá disponibilizar seus serviços ao contratante, na data solicitada e no horário combinado;

6.2 - A empresa deverá instalar, manusear e manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, realizando todos os testes necessários, com a devida antecedência, para assegurar a qualidade do trabalho a ser executado;

6.3 - O aceite dos serviços e objetos pelo setor competente do Município de Marechal Deodoro, não exclui a responsabilidade do prestador por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

6.4 - Depois de recebidos, os serviços e equipamentos serão conferidos pelo setor competente. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los, no prazo estipulado pelo Município, a contar do recebimento da notificação formal emitida pela mesma;

6.5 - Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior correrá conta do fornecedor as despesas decorrentes da nova entrega dos serviços/equipamentos;

6.6 - A empresa não poderá utilizar em qualquer dos equipamentos na prestação dos serviços, sua logomarca ou outros sinais que possam ser caracterizados como sua divulgação ou propaganda;

6.7 - Todas as despesas decorrentes de transporte e funcionários correrão por conta da contratada

6.8 - A contratada deverá responder por quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do objeto não estar atendendo as normas de segurança;

6.9 - A prestadora de serviços deve apresentar-se ao evento com antecedência a fim de que a estrutura que lhe for solicitada esteja pronta 02 (duas) horas antes do início da solenidade;

6.10 - Os equipamentos deverão ser entregues limpos, em perfeito estado de conservação instalado e organizado no local informado pelo Município;

6.11 - As condições expressas acima são mínimas podendo ser ofertadas condições superiores visando adaptações ao seu padrão normal de serviços, sem prejuízo de qualidade e sem alteração do mérito da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES**

7.1- São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Efetuar os pagamentos à contratada;
- c) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares contratuais;
- d) Emitir NOTA DE EMPENHO;
- e) Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

- f) O Município poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

7.2- São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;
- b) Operar com uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos e mão de obra necessária entrega dos equipamentos ou execução dos serviços contratados através de técnico responsável, sem nenhum ônus adicional ao Município;
- c) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos equipamentos contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente;
- d) Ter responsabilidade técnica pelos equipamentos fornecidos;
- e) Responder, perante a CONTRATANTE, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos execução do objeto deste contrato;
- f) Instalar os equipamentos em perfeito estado de uso, e nos prazos estabelecidos;
- g) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas a Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias perfeita execução do objeto desta licitação;
- h) Arcar com todas as despesas relativas entrega dos itens ora contratados;
- i) Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância da CONTRATANTE;
- j) Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados execução do objeto;
- k) A empresa vencedora deverá fornecer meios de comunicação, tais como e-mails e telefones fixos e celulares para contato durante a vigência do contrato para que o Município possa entrar em contato quando necessário;
- l) Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização pelo correto e integral cumprimento do Contrato competirá ao servidor Kennerson Barbosa Tenório de Gusmão, lotado na Secretaria de Finanças no cargo de Divisão de Gestão de Contratos e Convênios.





ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela paralisação do equipamento, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia corrido sobre o valor contratual, até o limite de 10% (dez por cento) e as demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marechal Deodoro, por um período não superior a 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A aplicação prevista nesta Cláusula independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais cabíveis ou processo administrativo. O **CONTRATADO** será cientificado por escrito, para recolhimento, na Tesouraria da **CONTRATANTE**, da multa aplicada, o que deverá efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As penalidade e multas serão comunicadas por intermédio de expediente, registrado com AVISO DE RECEBIMENTO-AR, admitindo recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do "AR".

**PARÁGRAFO QUARTO:** Decorrido o prazo do Parágrafo Segundo sem que o **CONTRATADO** tenha depositado o valor da multa, será este deduzido de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser automaticamente extinto independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços efetivamente executados. E ainda de conformidade com o que estabelece os Artigos 58, 77 e 78 da



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**

Lei Federal nº 8.666/93, nos termos que dispõe o art. 79 do mesmo diploma legal assim como ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer cláusula deste contrato;
- b) Em caso de acordo mútuo ou conveniência da **CONTRATANTE**;
- c) Pelo não cumprimento de qualquer determinação oriunda da Direção da **CONTRATANTE**;
- d) Em caso de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- e) Pela incidência em multa que totalize 10% (dez por cento) do valor total deste contrato

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não forem resolvidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marechal Deodoro, 18 de janeiro de 2017.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**

Prefeito  
Contratante

**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP**

Contratado

Testemunhas:

1-

2-